



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 697/2021	
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	022084/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	10/2021
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA DE OBRAS
IMPUGNANTE	WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA
IMPUGNANTE	RT ENERGIA
IMPUGNANTE	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
IMPUGNANTE	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

1. QUESTÃO POSTA:

As Impugnantes **WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA, RE ENERGIA, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI** insurgem-se contra o instrumento convocatório em referência, alegando, em síntese, que o Edital apresenta exigências ilegais e flagrante direcionamento quanto as especificações técnicas do Termo de Referência, devendo ser retificadas.

Instado por esta Procuradoria sobre as Impugnações ao edital, o Superintendente de Planejamento do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, Engenheiro Lafayette dos Santos Luz, através dos Ofícios nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 e 539/2021, todos datados de 28/07/2021, apresenta suas justificativas quanto aos pontos impugnados, os quais nos remetemos por brevidade.

Recebidas as presentes Impugnações com os argumentos expostos pelas impugnantes, acompanhado do respectivo processo de licitação, esta Procuradoria Jurídica entende que o caso *sub examine* merece as seguintes considerações:

2. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação é de dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, ***“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”***.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

¹ In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611.



“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)”

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”. (grifo nosso)

No caso em apreço, a realização da sessão se dará no dia 29/07/2021 (quinta-feira). Assim, o primeiro dia na contagem regressiva é o dia 28/07 (quarta-feira), posto que não se computa o dia da abertura do certame; o segundo dia na contagem regressiva é o dia 27/07 (terça-feira). Portanto, até o dia 26/07 (segunda-feira), último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital.

Assim, considerando que as impugnações apresentadas pelas licitantes foram protocoladas dentro do prazo legal, resta patente a tempestividade das mesmas, devendo ser recebidas e conhecidas.

3. CONSIDERAÇÕES:

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo a economia e a eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

A Constituição Federal Brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*). Explicita ainda a Constituição da necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei Federal nº 8.666/1993. Após, a Lei Federal nº 10.520/2002 instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios mais uma modalidade licitatória (Pregão), ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei de Licitações.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância dos princípios licitatórios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao



instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Dito isto, passamos a análise dos fatos:

Considerando todos os argumentos expostos pelos impugnantes, e com base nas respostas apresentadas pelo IDEPPLAN, através dos Ofícios nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 e 539/2021, aos quais nos remetemos por brevidade, entendemos que assiste parcial razão as impugnantes.

Contudo, entendemos que, com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo IDEPPLAN, não há motivos para a suspensão do certame e retificação do edital, com a reabertura dos prazos, devendo apenas serem encaminhadas a todas as licitantes as justificativas constantes nos Ofícios nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 e 539/2021, os quais servirão como ESCLARECIMENTOS, vinculando a Administração, devendo a Comissão de Licitação atender a todos as condições fixadas nos mesmos, especialmente as especificações técnicas e as condições de habilitação.

Assim, entendemos que deve ser mantido o Edital nos seus estritos termos, sendo dado prosseguimento ao processo.

4. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o parecer é no sentido de conhecer as Impugnações apresentadas pelas empresas **WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA, RE ENERGIA, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, posto que tempestivas, e no mérito, julgá-las PARCIALMENTE PROCEDENTES, com base nas justificativas técnicas que nos foram apresentadas pelo IDEPPLAN, devendo ser mantido o Edital em todos os seus pontos, BEM COMO DEVERÃO SER ACOLHIDOS OS OFÍCIOS Nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 E 539/2021, OS QUAIS SERVIRÃO COMO RESPOSTA À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, vinculando a Administração, devendo a Comissão de Licitação atender a todos as condições fixadas nos mesmos, especialmente as especificações técnicas e as condições de habilitação.

S.M.J, este é o nosso Parecer.

Apucarana/PR, 28 de julho de 2021.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR nº 31.740
Procurador Jurídico do Município

000329



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



APUCARANA

Prefeitura da Cidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022084/2021 – CONCORRÊNCIA nº 10/2021

**IMPUGNANTES: WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA,
RE ENERGIA,
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI,**

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e, após reexaminar o Edital em referência e com base nos OFÍCIOS Nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 E 539/2021 – IDEPPLAN, e no Parecer Jurídico nº 697/2021 da Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, decidiu o seguinte: Considerando que as impugnações ao edital apresentadas pelas empresas **WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA, RE ENERGIA, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, foram protocoladas dentro do prazo legal, esta COMISSÃO recebe as referidas impugnações e DECIDE julgá-las **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, com base nas justificativas técnicas que foram apresentadas pelo IDEPPLAN, devendo ser mantido o Edital em todos os seus pontos, **BEM COMO DEVERÃO SER ACOLHIDOS OS OFÍCIOS Nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 E 539/2021, OS QUAIS SERVIRÃO COMO RESPOSTA À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, vinculando a Administração, bem como esta Comissão de Licitação, que aplicará as condições fixadas nos mesmos, especialmente as especificações técnicas e as condições de habilitação. Adotamos os OFÍCIOS Nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 E 539/2021- IDEPPLAN e o Parecer Jurídico nº 697/2021 da Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, como fundamento desta decisão, que passam a fazer parte da mesma, por ser a melhor medida de direito.

Cientifique todas as interessadas com urgência, encaminhado cópias do Parecer Jurídico e dos OFÍCIOS Nº 536/2021, 537/2021, 538/2021 E 539/2021, que servirão como ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.

Apucarana, 28 de julho de 2021.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 536/2021 – IDEPPLAN

Apucarana, 28 de julho de 2021.

Ref.: CONCORRÊNCIA 10/2021 - PROCESSO N. 22084/2021

Prezados Senhores:

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos da empresa WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA, inscrita sob o CNPJ 08.624.525/0001-00, interessada em participar da CONCORRÊNCIA N.º 10/2021, apresentamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

QUESTÕES 1 E 2

Deverão ser considerados para confecção dos preços os valores a menores ou seja:

2.1.27 Eletroduto Ferro Galvanizado, parede 1,2mm, NBR 13057, barra de 3m, Ø2" incluindo acessórios para suporte, junção e fixação R\$ 230,88

2.1.37 Eletroduto Ferro Galvanizado, parede 1,2mm, NBR 13057, barra de 3m, Ø2" incluindo acessórios para suporte, junção e fixação R\$ 230,88

2.1.28 Conector reto em alumínio para eletroduto rígido, Ø2", ref.: Daisa Unidut ou equivalente R\$25,06

2.1.38 Conector reto em alumínio para eletroduto rígido, Ø2", ref.: Daisa Unidut ou equivalente R\$25,06

QUESTÕES 3 E 4

Não existe luminárias de LED para vias públicas no presente edital, a especificações das mesmas estão por erro material no termo de referência.

DEMAIS QUESTÕES

As luminárias a serem aplicadas na iluminação cênica deverão apresentar as seguintes características:

ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS E PROJETORES PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA

As luminárias / projetores serão de uso externo, LED RGBW, construídas com QuadriLEDs compostos da junção de LEDs RGBW (Red, Green, Blue, White) numa única unidade, grau de proteção mínimo IP67, IK08. Além da configuração de cores via DMX, para luminárias de potências mais elevadas, a luminária também deverá possuir controle de dimerização via DMX.

A construção das luminárias/projetores deverá ser de tal maneira que a cor projetada seja uniforme desde sua emissão. Não serão aceitos equipamentos onde possa se observar as emissões de cores "separadas" antes de sua efetiva mistura.

Deverão possuir alimentações elétricas e de controle protocolo DMX 512 ou outra tecnologia que atenda as questões de equilíbrio e configuração de cores estáticas ou dinâmicas, podendo ser uma tecnologia conjugada de força e comando num único cabeamento.

As conexões elétricas e de controle devem possuir proteção contra intempéries com grau de proteção

mínimo IP68.

As luminárias decorativas deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de garantia.

No processo deverá ser previsto o fornecimento de no mínimo 3 (três) peças de cada modelo a ser instalado, para fins de rápida substituição em caso de problemas apresentados, enquanto se aciona a garantia do produto.

Estas peças extras deverão ser entregues à administração da PMA que fará a guarda destes equipamentos.

Como existem diferenças entre diversos fabricantes, o fornecedor deverá montar a composição de luminárias de modo a atender efetivamente ao projeto. Por exemplo, para a iluminação da fachada, existem padrões de luminárias lineares de 50cm, 60cm, 100cm, 120cm; bem como projetores direcionáveis ou de solo. Então deverão ser compostas luminárias em número e composição suficiente para uniformidade e abrangência da iluminação requerida. Portanto, para fins de validação, serão consideradas as seguintes características principais que deverão ser comprovadas no projeto de simulação a ser elaborado e fornecido pela contratada antes da execução.

Projetor / luminária para destaque de pilares e volumes de construção

- Corpo em alumínio com dissipadores de calor e pintura epóxi ou anodizada;
- LEDs RGBW;
- Pode ser de sobrepor ou embutido no solo (preferencialmente), de acordo com as opções do fornecedor das luminárias;
- Facho luminoso:
 - a) Para destaque de pilares: facho fechado com ângulo de abertura entre 5° e 8°;
 - b) Para iluminação de volumes de construção: facho aproximado de 25°.
- Potência aproximada que pode variar de 50W a 150W;
- Tensão de Alimentação: 220Vca;
- Controle DMX 512;
- Vida útil mínima de 50.000hs;
- Driver de potência interno incorporado à luminária, com driver de controle DMX também;
- Índices de proteção mínimos IP67 e IK08;
- Dispor de arquivo fotométrico IES para projeto de simulação luminotécnica em DIALUX;

Antes de efetuar a compra, a CONTRATADA deve enviar um protótipo do modelo escolhido para a aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como o projeto luminotécnico para aprovação prévia.

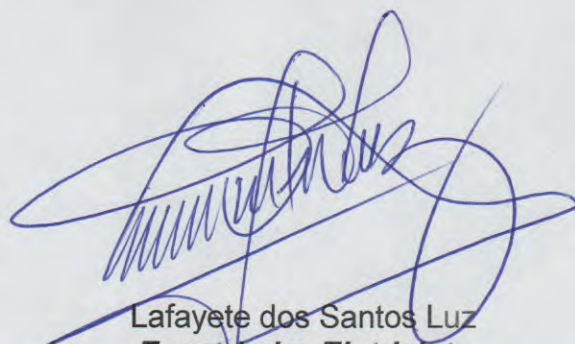
Projetor ou Luminária Linear LED para iluminação janelas das fachadas laterais e jardins

- Corpo em alumínio com dissipadores de calor e pintura epóxi ou anodizada;
- LEDs RGBW;
- Facho luminoso com ângulo de abertura entre 10° (linear) e 25° (projetor)
- Potência de 90W a 210W, de acordo com o fabricante e estudo luminotécnico;
- Tensão de Alimentação fullrange: 220Vca;

- Controle DMX 512;
- Vida útil mínima de 50.000hs;
- Driver de potência interno incorporado à luminária, com driver de controle DMX também;
- Índices de proteção mínimos IP67 e IK08;
- Dispor de arquivo fotométrico .IES para projeto de simulação luminotécnica em DIALUX;

Antes de efetuar a compra, a CONTRATADA deve enviar um protótipo do modelo escolhido para a aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como o projeto luminotécnico para aprovação prévia.

Atenciosamente,



Lafayette dos Santos Luz
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Planejamento
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e
Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN

A
WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA

OFÍCIO Nº 537/2021 – IDEPPLAN

Apucarana, 28 de julho de 2021.

Ref.: CONCORRÊNCIA 10/2021 - PROCESSO N. 22084/2021

Prezados Senhores:

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos da empresa RT ENERGIA, interessada em participar da CONCORRENCIA N.º 10/2021, apresentamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

QUESTÕES 1 E 2

Deverão ser considerados para confecção dos preços os valores a menores, ou seja:

2.1.27 Eletroduto Ferro Galvanizado, parede 1,2mm, NBR 13057, barra de 3m, Ø2" incluindo acessórios para suporte, junção e fixação R\$ 230,88

2.1.37 Eletroduto Ferro Galvanizado, parede 1,2mm, NBR 13057, barra de 3m, Ø2" incluindo acessórios para suporte, junção e fixação R\$ 230,88

2.1.28 Conector reto em alumínio para eletroduto rígido, Ø2", ref.: Daisa Unidut ou equivalente R\$25,06

2.1.38 Conector reto em alumínio para eletroduto rígido, Ø2", ref.: Daisa Unidut ou equivalente R\$25,06

QUESTÕES 3 E 4

Não existem luminárias de LED para vias públicas no presente edital, a especificações das mesmas estão por erro material no termo de referência.

DEMAIS QUESTÕES

As luminárias a serem aplicadas na iluminação cênica deverão apresentar as seguintes características:

ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS E PROJETORES PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA

As luminárias / projetores serão de uso externo, LED RGBW, construídas com QuadriLEDs compostos da junção de LEDs RGBW (Red, Green, Blue, White) numa única unidade, grau de proteção mínimo IP67, IK08. Além da configuração de cores via DMX, para luminárias de potências mais elevadas, a luminária também deverá possuir controle de dimerização via DMX.

A construção das luminárias/projetores deverá ser de tal maneira que a cor projetada seja uniforme desde sua emissão. Não serão aceitos equipamentos onde possa se observar as emissões de cores "separadas" antes de sua efetiva mistura.

Deverão possuir alimentações elétricas e de controle protocolo DMX 512 ou outra tecnologia que atenda as questões de equilíbrio e configuração de cores estáticas ou dinâmicas, podendo ser uma tecnologia conjugada de força e comando num único cabeamento.

As conexões elétricas e de controle devem possuir proteção contra intempéries com grau de proteção

mínimo IP68.

As luminárias decorativas deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de garantia.

No processo deverá ser previsto o fornecimento de no mínimo 3 (três) peças de cada modelo a ser instalado, para fins de rápida substituição em caso de problemas apresentados, enquanto se aciona a garantia do produto.

Estas peças extras deverão ser entregues à administração da PMA que fará a guarda destes equipamentos.

Como existem diferenças entre diversos fabricantes, o fornecedor deverá montar a composição de luminárias de modo a atender efetivamente ao projeto. Por exemplo, para a iluminação da fachada, existem padrões de luminárias lineares de 50cm, 60cm, 100cm, 120cm; bem como projetores direcionáveis ou de solo. Então deverão ser compostas luminárias em número e composição suficiente para uniformidade e abrangência da iluminação requerida. Portanto, para fins de validação, serão consideradas as seguintes características principais que deverão ser comprovadas no projeto de simulação a ser elaborado e fornecido pela contratada antes da execução.

Projetor / luminária para destaque de pilares e volumes de construção

- Corpo em alumínio com dissipadores de calor e pintura epóxi ou anodizada;
- LEDs RGBW;
- Pode ser de sobrepor ou embutido no solo (preferencialmente), de acordo com as opções do fornecedor das luminárias;
- Facho luminoso:
 - a) Para destaque de pilares: facho fechado com ângulo de abertura entre 5° e 8°;
 - b) Para iluminação de volumes de construção: facho aproximado de 25°.
- Potência aproximada que pode variar de 50W a 150W;
- Tensão de Alimentação: 220Vca;
- Controle DMX 512;
- Vida útil mínima de 50.000h;
- Driver de potência interno incorporado à luminária, com driver de controle DMX também;
- Índices de proteção mínimos IP67 e IK08;
- Dispor de arquivo fotométrico IES para projeto de simulação luminotécnica em DIALUX;

Antes de efetuar a compra, a CONTRATADA deve enviar um protótipo do modelo escolhido para a aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como o projeto luminotécnico para aprovação prévia.

Projetor ou Luminária Linear LED para iluminação janelas das fachadas laterais e jardins

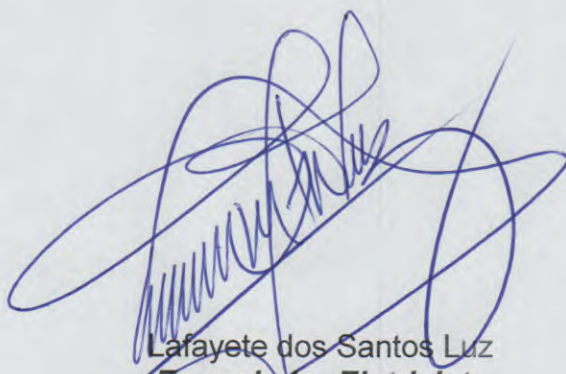
- Corpo em alumínio com dissipadores de calor e pintura epóxi ou anodizada;
- LEDs RGBW;
- Facho luminoso com ângulo de abertura entre 10° (linear) e 25° (projetor)
- Potência de 90W a 210W, de acordo com o fabricante e estudo luminotécnico;
- Tensão de Alimentação fullrange: 220Vca;

000335

- Controle DMX 512;
- Vida útil mínima de 50.000h;
- Driver de potência interno incorporado à luminária, com driver de controle DMX também;
- Índices de proteção mínimos IP67 e IK08;
- Dispor de arquivo fotométrico .IES para projeto de simulação luminotécnica em DIALUX;

Antes de efetuar a compra, a CONTRATADA deve enviar um protótipo do modelo escolhido para a aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como o projeto luminotécnico para aprovação prévia.

Atenciosamente,



Lafayette dos Santos Luz
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Planejamento
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e
Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN

A
RT ENERGIA

000336

OFÍCIO Nº 538/2021 – IDEPPLAN

Apucarana, 28 de julho de 2021.

Ref.: CONCORRÊNCIA 10/2021 - PROCESSO N. 22084/2021

Prezados Senhores:

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, interessada em participar da CONCORRENCIA N.º 10/2021, apresentamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, importante esclarecer que as exigências editalícias em uma licitação são elaboradas visando atender ao interesse público. Nessa toada, é que a Administração, considerando as exigências do interesse público, a complexidade e especificidade dos serviços a serem executados e a dimensão do parque de iluminação pública do Município,

decidiu exigir que as empresas participantes comprovassem possuir experiência mínima relacionada à execução dos serviços com características compatíveis com o objeto da licitação.

As exigências em discussão guardam proporcionalidade com o objeto a ser licitado, sem qualquer óbice à competitividade.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humanos suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Nesse sentido, o entendimento do TCU, por meio da publicação da Súmula nº 263, que assim dispõe:

000337

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Por parcelas de maior relevância entende-se aquelas partes ou itens da execução que são tecnicamente mais importantes para o todo do objeto e que possam coincidir com aquele colocado em disputa. Já o valor significativo do objeto, são aquelas parcelas da obra ou serviço que representam volume maior de investimento financeiro por parte do executor.

Vejamos as sumulas do TCE/SP a respeito:

SÚMULA Nº 23 do TCE/SP

Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da **CAT (Certidão de Acervo Técnico)**, devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 do TCE/SP

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Portante, a **CAT** comprova a experiência profissional, já o **ATESTADO**, comprova a experiência da Empresa, e já está simulado que não é ilegal exigir que o atestado da empresa seja registrado no conselho de classe.

Não está se exigindo que a CAT seja em nome da empresa, até porque a certidão de acervo técnico só é emitida em nome de um profissional devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia, mas sim, vincular o Atestado da Empresa a uma CAT, que por sua vez está vinculada a uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Com relação a telegestão, também não merece prosperar a insurgência da impugnante, eis que, devidamente fundamentado no item 5.5.3.2 do Termo de Referência, em que será implantado em luminárias LED já existentes na avenida Minas Gerais, em quantitativo de 246 pç. (item 2.2.6 da planilha orçamentária).

000338

Assim, tal impugnação não merece prosperar quanto a referidos itens, pois a exigência em questão converge com o interesse público, já que traz garantias para a administração quanto à qualificação da empresa a ser contratada para gerir o Parque de Iluminação do município.

Contudo, acerca da insurgência da impugnante quanto ao item d.3.1 "e", em que trata de fornecimento e instalação de luminárias com no mínimo 400 pontos instalados, com razão a impugnante, eis que, houve erro material, uma vez que, por questão de economicidade, foram retiradas do presente projeto licitatório a instalação de Luminária de LED viárias.

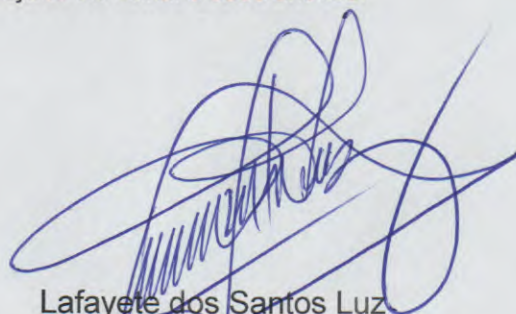
Sendo assim, a fim de prestigiar o princípio da competitividade, retifica-se o presente edital para excluir o item d.3.1 "e".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido por conhecer da Impugnação e, no mérito, ACATAR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, ratificando, como medida de isonomia, o acatamento da insurgência, para fins de exclusão do item d.3.1 "e", em que trata da exigência de atestado de fornecimento e instalação de luminárias com no mínimo 400 pontos instalados, o qual será dada a devida publicidade, sendo de se ressaltar que a adequação em pauta não tem o condão de influenciar na elaboração das propostas, pelo que deve a presente licitação ter seu regular prosseguimento, consoante as disposições do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Finalmente, decido pelo NÃO ACATAMENTO dos demais termos da Impugnação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,



Lafayette dos Santos Luz
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Planejamento
*Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e
Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN*

A
ILUMITERRA
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

000339

OFÍCIO Nº 539/2021 – IDEPPLAN

Apucarana, 28 de julho de 2021.

Ref.: CONCORRÊNCIA 10/2021 - PROCESSO N. 22084/2021

Prezados Senhores:

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos encaminhado através do protocolo 032230/2021 pela empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, interessada em participar da CONCORRENCIA N.º 10/2021, apresentamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, importante esclarecer que as exigências editalícias em uma licitação são elaboradas visando atender ao interesse público. Nessa toada, é que a Administração, considerando as exigências do interesse público, a complexidade e especificidade dos serviços a serem executados e a dimensão do parque de iluminação pública do Município, decidiu exigir que as empresas participantes comprovassem possuir experiência mínima relacionada à execução dos serviços com características compatíveis com o objeto da licitação.

As exigências em discussão guardam proporcionalidade com o objeto a ser licitado, sem qualquer óbice à competitividade.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humanos suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Nesse sentido, o entendimento do TCU, por meio da publicação da Súmula nº 263, que assim dispõe:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada,

simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Por parcelas de maior relevância entende-se aquelas partes ou itens da execução que são tecnicamente mais importantes para o todo do objeto e que possam coincidir com aquele colocado em disputa. Já o valor significativo do objeto, são aquelas parcelas da obra ou serviço que representam volume maior de investimento financeiro por parte do executor.

Vejamos as sumulas do TCE/SP a respeito:

SÚMULA Nº 23 do TCE/SP

Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da **CAT (Certidão de Acervo Técnico)**, devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 do TCE/SP

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Com relação a aplicação de equipamento DMX, de salientar que o objeto do edital é a prestação de serviços operacionais no parque de iluminação pública do município de Apucarana, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, **REALIZAÇÃO DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários.

Conforme planilha orçamentária, presente no item 2 os itens acerca de melhorias, modernização, eficiência e implantação, bem ainda, no item 2.1, a **ILUMINAÇÃO CÊNICA – RODOVIÁRIA**, sendo assim, não há qualquer óbice a comprovação descrita no item D.3.1 "d", uma vez que a tecnologia RGBW permite que cada fonte de luz reproduza uma cor específica, e o protocolo DMX é o controle o que faz com que a cor e intensidade seja definida em cada luminária. De salientar que sequer é solicitado quantitativo mínimo, mas sim, experiência técnica das licitantes a referida tecnologia.

Assim, tal impugnação não merece prosperar quanto a referido item, pois a exigência em questão

converge com o interesse público, já que traz garantias para a administração quanto à qualificação da empresa a ser contratada para gerir o Parque de Iluminação do município.

Acerca da insurgência da impugnante quanto ao item d.3.1 "e", em que trata de fornecimento e instalação de luminárias com no mínimo 400 pontos instalados, com razão a impugnante, eis que, houve erro material, uma vez que, por questão de economicidade, foram retiradas do presente projeto licitatório a instalação de Luminária de LED viárias.

Sendo assim, retifica-se o presente edital para excluir o item d.3.1 "e".

Da mesma forma, acata a presente impugnação com relação ao item 3.1, sub item E.5 do edital, não sendo necessário a juntada das certificações/laudos junto aos documentos de habilitação, mas tão somente, quando da apresentação da proposta, no termos do item 3.6 do Edital, **no que concerne as luminárias decorativas constantes no ITEM 2.2.5 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

Justifica-se a juntada dos documentos exigidos, uma vez que, as luminárias Decorativas serão instaladas no lado oposto a rede da COPEL em algumas ruas e avenidas da cidade, portanto as mesmas devem possuir características viárias, por esta razão são exigidos tais laudos e certificação junto ao INMETRO.

ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS E PROJETORES PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA

Primeiramente, imperioso destacar que o Edital foi divulgado conforme os prazos dispostos pela Lei 8.666/93, representando tempo adequado para a solicitação de informações, para qualquer interessada em participar do certame, caso entendesse como necessário.

Ademais, os interessados poderiam fazer visitas técnicas a fim de veridicar o parque de iluminação pública do município, bem ainda, prestar quaisquer esclarecimentos técnicos necessários para a elaboração das propostas.

Em momento algum a Impugnante solicitou qualquer esclarecimento ou informação.

Sendo assim, não prospera a impugnação nesse item em apreço.

Conforme já esclarecido a RT Engenharia, destaca-se que as luminárias a serem aplicadas na iluminação cênica deverão apresentar as seguintes características:

As luminárias / projetores serão de uso externo, LED RGBW, construídas com QuadriLEDs compostos da junção de LEDs RGBW (Red, Green, Blue, White) numa única unidade, grau de proteção mínimo IP67, IK08. Além da configuração de cores via DMX, para luminárias de potências mais elevadas, a luminária também deverá possuir controle de dimerização via DMX.

A construção das luminárias/projetores deverá ser de tal maneira que a cor projetada seja uniforme desde sua emissão. Não serão aceitos equipamentos onde possa se observar as emissões de cores "separadas" antes de sua efetiva mistura.

Deverão possuir alimentações elétricas e de controle protocolo DMX 512 ou outra tecnologia que atenda as

questões de equilíbrio e configuração de cores estáticas ou dinâmicas, podendo ser uma tecnologia conjugada de força e comando num único cabeamento.

As conexões elétricas e de controle devem possuir proteção contra intempéries com grau de proteção mínimo IP68.

As luminárias decorativas deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de garantia.

No processo deverá ser previsto o fornecimento de no mínimo 3 (três) peças de cada modelo a ser instalado, para fins de rápida substituição em caso de problemas apresentados, enquanto se aciona a garantia do produto.

Estas peças extras deverão ser entregues à administração da PMA que fará a guarda destes equipamentos.

Como existem diferenças entre diversos fabricantes, o fornecedor deverá montar a composição de luminárias de modo a atender efetivamente ao projeto. Por exemplo, para a iluminação da fachada, existem padrões de luminárias lineares de 50cm, 60cm, 100cm, 120cm; bem como projetores direcionáveis ou de solo. Então deverão ser compostas luminárias em número e composição suficiente para uniformidade e abrangência da iluminação requerida. Portanto, para fins de validação, serão consideradas as seguintes características principais que deverão ser comprovadas no projeto de simulação a ser elaborado e fornecido pela contratada antes da execução.

Projetor / luminária para destaque de pilares e volumes de construção

- Corpo em alumínio com dissipadores de calor e pintura epóxi ou anodizada;
- LEDs RGBW;
- Pode ser de sobrepor ou embutido no solo (preferencialmente), de acordo com as opções do fornecedor das luminárias;
- Facho luminoso:
 - a) Para destaque de pilares: facho fechado com ângulo de abertura entre 5° e 8°;
 - b) Para iluminação de volumes de construção: facho aproximado de 25°.
- Potência aproximada que pode variar de 50W a 150W;
- Tensão de Alimentação: 220Vca;
- Controle DMX 512;
- Vida útil mínima de 50.000hs;
- Driver de potência interno incorporado à luminária, com driver de controle DMX também;
- Índices de proteção mínimos IP67 e IK08;
- Dispor de arquivo fotométrico IES para projeto de simulação luminotécnica em DIALUX;

Antes de efetuar a compra, a CONTRATADA deve enviar um protótipo do modelo escolhido para a aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como o projeto luminotécnico para aprovação prévia.

Projetor ou Luminária Linear LED para iluminação janelas das fachadas laterais e jardins

- Corpo em alumínio com dissipadores de calor e pintura epóxi ou anodizada;
- LEDs RGBW;
- Facho luminoso com ângulo de abertura entre 10° (linear) e 25° (projetor)

- Potência de 90W a 210W, de acordo com o fabricante e estudo luminotécnico;
- Tensão de Alimentação fullrange: 220Vca;
- Controle DMX 512;
- Vida útil mínima de 50.000h;
- Driver de potência interno incorporado à luminária, com driver de controle DMX também;
- Índices de proteção mínimos IP67 e IK08;
- Dispor de arquivo fotométrico .IES para projeto de simulação luminotécnica em DIALUX;

Antes de efetuar a compra, a CONTRATADA deve enviar um protótipo do modelo escolhido para a aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como o projeto luminotécnico para aprovação prévia.

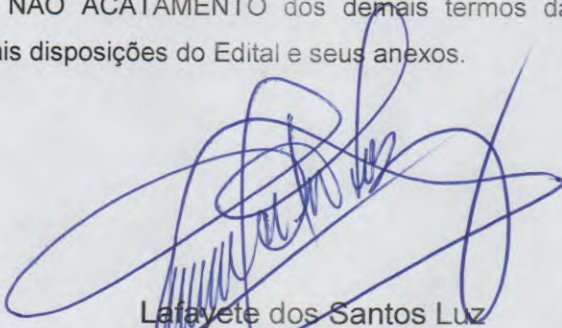
CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido por conhecer da Impugnação e, no mérito, ACATAR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, ratificando, como medida de isonomia, o acatamento da insurgência, para fins de exclusão do item d.3.1 "e", em que trata da exigência de atestado de fornecimento e instalação de luminárias com no mínimo 400 pontos instalados, bem como, o acatamento da impugnação com relação ao item 3.1, sub item E.5 do edital, não sendo necessário a juntada das certificações/laudos junto aos documentos de habilitação, mas tão somente, quando da apresentação da proposta, no termos do item 3.6 do Edital (mantido), no que concerne as luminárias decorativas constantes no ITEM 2.2.5 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Uma vez que a adequação em pauta não tem o condão de influenciar na elaboração das propostas, pelo que deve a presente licitação ter seu regular prosseguimento, consoante as disposições do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Finalmente, decido pelo NÃO ACATAMENTO dos demais termos da Impugnação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,



Lafayette dos Santos Luz
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Planejamento
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e
Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN

A

TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

000344